

“Este anúncio é de caráter exclusivamente informativo, não se tratando de oferta de venda de valores mobiliários.”

ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA



CMIN
B3 LISTED N2

CSN MINERAÇÃO S.A.

Emissor de Valores Mobiliários categoria "A" – CVM nº 2558-5
CNPJ/ME nº 08.902.291/0001-15
NIRE: 31.300.025.144
Estrada Casa de Pedra, s/n, parte
Congonhas – Minas Gerais

Código ISIN: "BRCMINACNOR2"
Código de negociação na B3: "CMIN3"

Registro da Oferta Pública de Distribuição Primária nº CVM/SRE/REM/2021/013, em 17 de fevereiro de 2021
Registro da Oferta Pública de Distribuição Secundária nº CVM/SRE/SEC/2021/013, em 17 de fevereiro de 2021

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 29 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), a **CSN Mineração S.A.** ("Companhia"), a **Companhia Siderúrgica Nacional** ("CSN"), a **Japão Brasil Minério de Ferro Participações Ltda.** ("JBMF") e a **POSCO** ("POSCO") e, em conjunto com CSN e JBMF, "Acionistas Vendedores", em conjunto com o **Banco Morgan Stanley S.A.** ("Coordenador Líder"), a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("XP" ou "Agente Estabilizador"), o **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.** ("Bank of America"), o **Banco Bradesco BBI S.A.** ("Bradesco BBI"), o **Banco BTG Pactual S.A.** ("BTG Pactual"), o **UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("UBS BB"), a **Caixa Econômica Federal** ("Caixa"), o **Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("Citi"), o **Banco Fibra S.A.** ("Fibra"), o **Banco J.P. Morgan S.A.** ("J.P. Morgan"), o **Banco Safra S.A.** ("Banco Safra") e o **Banco Santander (Brasil) S.A.** ("Santander" e, em conjunto com o Coordenador Líder, a XP, o Bank of America, o Bradesco BBI, o BTG Pactual, o UBS BB, a Caixa, o Citi, o Fibra, o J.P. Morgan e o Banco Safra, os "Coordenadores da Oferta"), vêm a público comunicar o encerramento em 23 de março 2021, da oferta pública de distribuição primária e secundária de 584.150.144 ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia ("Ações"), compreendendo: (i) a distribuição primária de 161.189.078 novas Ações ("Oferta Primária"); e (ii) a distribuição secundária de 422.961.066 Ações (considerando as Ações Suplementares) de titularidade dos Acionistas Vendedores ("Oferta Secundária" e, em conjunto com a Oferta Primária, "Oferta"), ao preço de R\$8,50 por ação ("Preço por Ação"), perfazendo o montante total de (considerando as Ações Suplementares):

R\$4.965.276.224,00



A Oferta foi realizada em conformidade com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, a Instrução CVM 400, o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários (“Código ANBIMA”), o Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e demais normativos aplicáveis, e coordenada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 e convidadas a participar da Oferta para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a Investidores Não Institucionais (“Instituições Consorciadas”).

Simultaneamente, foram também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo **Morgan Stanley & Co. LLC**, pela **XP Investments US, LLC**, pelo **BofA Securities, Inc.**, pelo **Bradesco Securities, Inc.**, pelo **BTG Pactual US Capital LLC**, pelo **UBS Securities, LLC**, pelo **Citigroup Global Markets Inc.**, pelo **Jefferies Group, LLC**, pelo **Banco Fibra S.A. – Grand Cayman Branch**, pelo **J.P. Morgan Securities LLC**, pelo **Safra Securities, LLC** e pelo **Santander Investment Securities, Inc.** (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”), em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional, junto a (i) investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*) residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), conforme definidos na *Rule 144A* do *Securities Act* de 1933 dos Estados Unidos, conforme alterada (“Securities Act”), editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos (“SEC”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade com o *Securities Act* e com os regulamentos expedidos ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários, e (ii) investidores nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos, que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis dos Estados Unidos (*non U.S. persons*), em conformidade com os procedimentos previstos na *Regulation S*, editada pela SEC no âmbito do *Securities Act*, e cujos investimentos respeitem a legislação aplicável nos seus respectivos países de domicílio (“Investidores Estrangeiros”), sem a necessidade, para tanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país que não o Brasil, inclusive perante a SEC. Em ambos os casos, apenas serão considerados Investidores Estrangeiros os investidores que invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 e da Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020.

Exceto pelos registros da Oferta pela CVM no Brasil, a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizaram e nem realizarão nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos, na SEC, e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações Suplementares (conforme abaixo definido), poderia ter sido, mas não foi, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em até 20%, ou seja, em até 106.787.764 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, que poderiam ter sido, mas não foram por eles alienadas, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Adicionais”).



Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações Adicionais, foi acrescida em 9,40%, ou seja, em 50.211.323 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade da CSN, alienadas nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Suplementares”), conforme opção outorgada pela CSN ao Agente Estabilizador, nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição, com Garantia Firme de Liquidação, de Ações Ordinárias de Emissão da CSN Mineração S.A.”, celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente anuente, a B3, as quais foram destinadas, exclusivamente, para prestação de serviços de estabilização do preço das Ações.

Em atendimento ao disposto no “Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da CSN Mineração S.A.”, comunica-se que foram adquiridas 29.879.500 Ações de emissão da Companhia e alienadas 50.211.323 Ações de emissão da Companhia no âmbito das atividades de estabilização.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração e custódia das Ações de emissão da Companhia é o Banco Bradesco S.A.

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia e aos Acionistas Vendedores a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das ações ordinárias emitidas pela Companhia no mercado secundário. No entanto, não haverá contratação de formador de mercado para esta Oferta.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, foi aceita a participação de investidores que sejam (i) controladores e/ou administradores da Companhia, dos Acionistas Vendedores e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens (i) a (viii) acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não vinculados (em conjunto “Pessoas Vinculadas”).

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 da quantidade Ações inicialmente ofertada, foi permitida a colocação de Ações junto aos investidores que sejam Pessoas Vinculadas, até o limite máximo de 20% da quantidade de Ações inicialmente ofertada.



Os dados finais de distribuição da Oferta, considerando a colocação das Ações Suplementares, estão indicados no quadro abaixo:

Tipo de Investidor	Quantidade de Subscritores/Adquirentes das Ações	Quantidade de Ações Subscritas/Adquiridas
Pessoas físicas.....	66.255	120.248.369
Clubes de investimento	143	1.701.025
Fundos de investimento.....	171	167.689.971
Entidades de previdência privada.....	0	0
Companhias seguradoras.....	0	0
Investidores estrangeiros.....	53	309.097.200 ⁽¹⁾
Instituições intermediárias participantes do consórcio de distribuição.....	0	0
Instituições financeiras ligadas à emissora e/ou aos participantes do consórcio	0	0
Demais instituições financeiras	4	9.168.819
Demais pessoas jurídicas ligadas à emissora e/ou aos participantes do consórcio	1	35.100
Demais pessoas jurídicas.....	897	6.089.160
Sócios, administradores, empregados, prepostos e demais pessoas ligadas à emissora e/ou aos participantes do consórcio	0	0
Outros investidores.....	0	0
Subtotal⁽¹⁾	67.524	614.029.644
Ações ordinárias recompradas no âmbito da atividade de estabilização	1	(29.879.500)
Total⁽²⁾	67.525	584.150.144

⁽¹⁾ Inclui 80.090.823 Ações objeto de empréstimo concedido ao Agente Estabilizador, que foram inicialmente alocadas, sendo que 29.879.500 Ações foram posteriormente recompradas no curso das atividades de estabilização.

⁽²⁾ Inclui (i) 20.300.000 Ações subscritas/adquiridas pelo Coordenador Líder e/ou suas afiliadas ou pessoas que, direta ou indiretamente, controlam, são controladas ou estão sob controle comum como forma de proteção (*hedge*) para operações com derivativos de ações contratadas com terceiros, tendo Ações de emissão da Companhia como referência, realizadas no exterior (inclusive operações de *total return swap* e/ou outros instrumentos financeiros firmados no exterior com mesmo efeito); e (ii) XP, Bank of America, Bradesco BBI, BTG Pactual, UBS BB, Caixa, Citi, Fibra, Banco Safra e Santander e/ou suas afiliadas não subscreveram Ações como forma de proteção (*hedge*) para operações com derivativos realizadas no exterior.

Aprovações Societárias

A realização da Oferta e a submissão do pedido de registro da Companhia como emissora de valores mobiliários sob a categoria “A” e do pedido de listagem e de admissão à negociação das ações de emissão da Companhia no segmento do Nível 2 da B3 foram aprovados em (i) Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 15 de outubro de 2020, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) em 20 de outubro de 2020 sob nº 8058292 e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (“DOEMG”) e no jornal “Hoje em Dia” (“Antigos Jornais de Publicação da Companhia”) em 16 de outubro de 2020; (ii) Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 15 de outubro de 2020, cuja ata foi arquivada na JUCEMG em 20 de outubro de 2020 sob nº 8058266 e publicada nos Antigos Jornais de Publicação da Companhia em 16 de outubro de 2020; e (iii) Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 21 de janeiro de 2021, cuja ata foi arquivada na JUCEMG em 25 de janeiro de 2021 sob o nº 8328643 e publicada no DOEMG e no jornal “Folha de São Paulo – Edição Regional/MG” em 6 de fevereiro de 2021.



No âmbito da Oferta Primária, o Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado em seu estatuto social e com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º, §2º, do estatuto social da Companhia foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 12 de fevereiro de 2021, cuja ata foi arquivada na JUCEMG em 15 de fevereiro de 2021 sob o nº 8372155 e publicada no DOEMG em 18 de fevereiro de 2021 e no jornal “Folha de São Paulo – Edição Regional/MG” em 16 de fevereiro de 2021.

A participação da CSN na Oferta, mediante a alienação das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade, foi aprovada por meio de reunião do Conselho de Administração da CSN realizada em 21 de janeiro de 2021, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 01 de fevereiro de 2021 sob nº 40.173/21-5 e publicada no DOESP e no jornal “Folha de São Paulo, edição regional São Paulo” em 05 de fevereiro de 2021. A fixação do Preço por Ação foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da CSN realizada em 12 de fevereiro de 2021, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 22 de fevereiro de 2021 sob o nº 101.958/21-3 e publicada no DOESP e no jornal “Folha de São Paulo, edição regional São Paulo” em 16 de fevereiro de 2021.

A participação da JBMF na Oferta, mediante a alienação das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade, foi aprovada por meio de reunião dos sócios quotistas da JBMF realizada em 12 de novembro de 2020, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 23 de novembro de 2020 sob nº 473.162/20-9, não sendo necessária a sua publicação. Não foi necessária uma nova aprovação da JBMF para a fixação do Preço por Ação.

A participação da POSCO na Oferta, mediante a alienação das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade, foi aprovada por meio de reunião do Comitê Financeiro e de Transações com Partes Relacionadas em 5 de novembro de 2020. Não foi necessária qualquer aprovação societária da POSCO para fixação do Preço por Ação.

Nos termos da Instrução CVM 400, a Companhia, os Acionistas Vendedores e o Coordenador Líder realizaram o pedido de registro da Oferta perante a CVM em 19 de outubro de 2020. A Oferta Primária Base foi registrada sob o nº CVM/SRE/REM/2021/013, em 17 de fevereiro de 2021 e a Oferta Secundária foi registrada sob o nº CVM/SRE/SEC/2021/013, em 17 de fevereiro de 2021.



Congonhas, 23 de março de 2021.

Coordenadores da oferta

Morgan Stanley
Coordenador Líder

xp investment
banking
Agente Estabilizador

BANK OF AMERICA

bradesco bbi

btgpactual

UBS BB

CAIXA

CITI

BANCO FIBRA

J.P.Morgan

Safra | Investment
Bank

Santander
Corporate & Investment Banking



Instituições Consorciadas

